

Programa
CIDADANIA RURAL
Fometando a Educação Fiscal no campo



SENAR
Goiás



Gustavo Henrique Carles

- ✓ *Contador do Senar Goiás, com atuação focada em gestão contábil e arrecadação.*
- ✓ *Especialista em Controladoria e Contabilidade Aplicada ao Setor Público.*
- ✓ *Especialista em Tecnologias para Gestão de Negócios.*
- ✓ *MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças.*
- ✓ *Consultor de Sistemas, com experiência prática na implantação e otimização de sistemas de gestão.*



O DESAFIO DO AGRO

OS NOVOS DESAFIOS
DA NOSSA PRODUÇÃO



O NOVO DESAFIO



SENAR
Goiás



MAIS GENTE

Como já era
esperado!



MAIS URBANA

Êxodo Rural em alta!
Urbanização!



MAIS RENDA

Boom econômico nos
países em desenv-

**DEMANDA POR
ALIMENTOS**



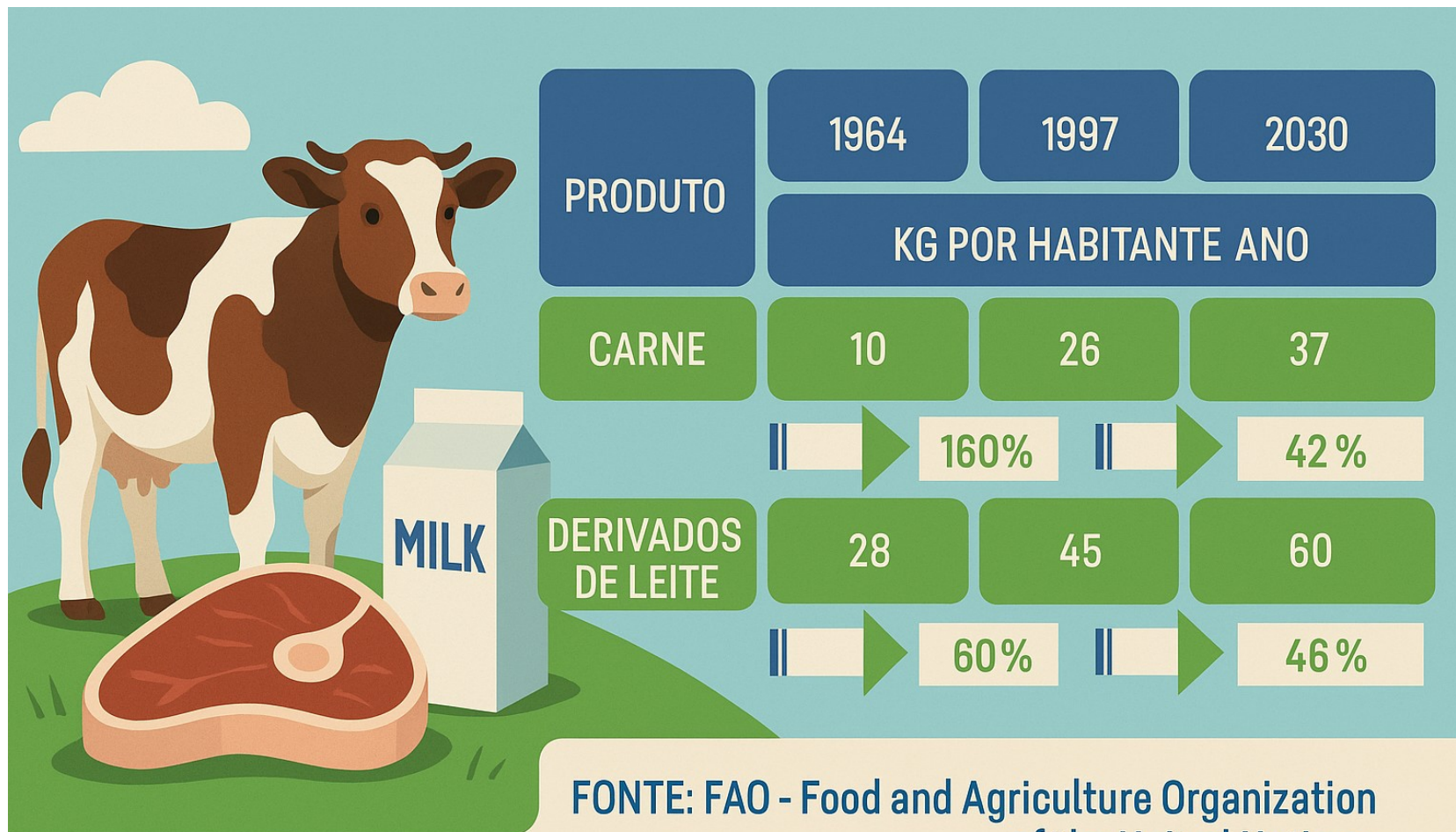
SENAR
Goiás

**ENTRE 2023 E 2032
ESPERA-SE QUE O
CONSUMO DE
ALIMENTOS CRESÇA
25%**

DEMANDA
OECD-FAO
AGRICULTURAL
OUTLOOK
2023-2032



CRESCIMENTO DA DEMANDA



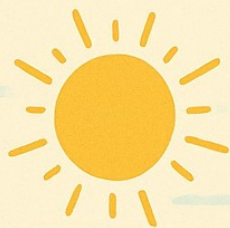
FONTE: FAO - Food and Agriculture Organization
of the United Nations

Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

**O BRASIL É
FUNDAMENTAL**



**Terra agricultável
Disponibilidade hídrica
Tecnologia e pesquisa
Ambiente legal e institucional
Equipe técnica de apoio
Produtores Rurais**



**O ÚNICO NO
MUNDO QUE
POSSUI TODOS
OS INSUMOS
PARA O AVANÇO
NA PRODUÇÃO**





- ✓ **Gestão do Custo vs. Comercialização**
- ✓ **Índices de Produtividade**
- ✓ **Comunicação**
- ✓ **Falta de Mão-de-Obra (qualificada)**
- ✓ **Infraestrutura e logística**
- ✓ **Segurança Tributária e Jurídica**



MISSÃO SENAR



**Realizar a Educação Profissional,
a Assistência Técnica e Gerencial, às
atividades de Promoção Social,
contribuindo para um cenário de
crescente desenvolvimento da
produção sustentável, da
competitividade e de
avanços sociais no campo.**



RESULTADOS INSTITUCIONAIS



CICLO DA CAPACITAÇÃO RURAL



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



SENAR
Goiás

- Segurado Especial;
- Produtor Rural Pessoa Física

PESSOA FÍSICA

- Agroindústria;
- Produtor Rural Pessoa Jurídica.

PESSOA JURÍDICA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



PESSOA FÍSICA

OPÇÃO POR FOLHA

Folha de Pagamento

CPP: 20%
RAT: 1% a 3%
Outras Entidades: 0,2%

Receita Bruta Produção Rural

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -
Senar: 0,2%

PESSOA FÍSICA

OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO

Folha de Pagamento

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: 0,2%

Receita Bruta Produção Rural

CPP: 1,2%
RAT: 0,1%
Outras Entidades: -
Senar: 0,2%

S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física (eSocial)

R-2055 – Aquisição da Produção Rural (EFD-Reinf)

R-2060 – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (EFD-Reinf)

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO



VENDEDOR	ADQUIRENTE	QUEM RECOLHE?	TRANSMITE EFD-REINF	TRANSMITE DCTFWEB	FORMA DE RECOLHIMENTO
Produtor Rural Pessoa Física / Segurado Especial	Pessoa física Cons. Final (varejo)	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Segurado Especial	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa física comerciante (intermediário)	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário
	Exportação (ad. Dom. exterior)	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Produtor rural PF	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa Jurídicas - Coop. Simples Nacional	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário
	Órgãos Públicos	Adquirente	Sim - Adquirente	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



SENAR
Goiás

PESSOA JURÍDICA

OPÇÃO POR FOLHA

Folha de Pagamento

CPP: 20%
RAT: 1% a 3%
Outras Entidades: 5,2%

Obs.: Senar 2,5% + 2,5% Sal. Educação + 0,2% INCRA
(será recolhido na folha de pagamento).

Receita Bruta Produção Rural

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

PESSOA JURÍDICA

OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO

Folha de Pagamento

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: 2,7%

Receita Bruta Produção Rural

CPP: 1,7%
RAT: 0,1%
Outras Entidades: -
Senar: 0,25%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



SENAR
Goiás

AGROINDÚSTRIA

OPÇÃO PELA COMERCIALIZAÇÃO

Folha de Pagamento

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

Receita Bruta Produção Rural

CPP: 2,5%
RAT: 0,1%
Outras Entidades: -
Senar: 0,25%

PESSOA JURÍDICA

PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA

Folha de Pagamento

CPP: 20%
RAT: 1% a 3%
Outras Entidades: 5,2%

Obs.: Senar 2,5% + 2,5% Sal. Educação + 0,2%
INCRA (será recolhido na folha de pagamento).

Receita Bruta Produção Rural

CPP: -
RAT: -
Outras Entidades: -

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO



VENDEDOR	ADQUIRENTE	QUEM RECOLHE?	TRANSMITE EFD-REINF	TRANSMITE DCTFWEB	FORMA DE RECOLHIMENTO
Produtor Rural Pessoa Jurídica	Pessoa física	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Produtor pessoa jurídica	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Pessoa jurídica	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	PJ - Simples Nacional	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Órgãos Públicos	Vendedor	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Cooperativa	Adquirente	Sim - Vendedor	Sim - Vendedor	DARF Previdenciário
	Entidade do PAA / CONAB	Adquirente	Sim - Vendedor	Sim - Adquirente	DARF Previdenciário

O Produtor Rural Pessoa Jurídica que optar por contribuir para previdência pela remuneração da folha de pagamento, o recolhimento do Senar será junto com a contribuição previdenciária e não haverá informações na EFD-Reinf.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



BASES LEGAIS

- Lei 8.212/1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- Lei 8.870/1994 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Lei 9.528/1997 – Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Lei 10.256/2001 – Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997;
- Lei 13.606/2018 – Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- IN 1.867/2019 - Normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.
- IN 2.110/2022 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Responsabilidade pelo recolhimento (Lei 8.212/1991)

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 05.01.93)

I - a empresa é obrigada a:

LEI 8.212/1991

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

- a) no exterior;
- b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
- c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;
- d) ao segurado especial;

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL



Permite a OPÇÃO de contribuir com a previdência pela remuneração da folha ou pela comercialização da produção (Evento S-1000).

A opção é irretratável para todo o ano vigente (Planejamento tributário).

LEI 13.606/2018
ISENÇÕES

Não integra a base de cálculo do Funrural (comercialização da produção rural):

- a) Produção rural com objetivo de plantio ou reflorestamento (Mudas e Sementes desde que tenham registro no MAPA)
- b) Produto animal com objetivo de reprodução ou criação pecuária (cria, cria e engorda), ou granjeira (gado, suínos, aves entre outros)
- c) Produto animal com objetivo de ser utilizado como cobaia para fins de pesquisas científicas (coelhos, ratos, cães entre outros)

Base legal: §6º, art. 25 da Lei 8.870/1994 (Pessoa Jurídica) / §12, art. 25 da Lei 8.212/1991.

ATENÇÃO: As isenções não se aplicam à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

10 DICAS SOBRE O FUNRURAL



1. **Modalidades de produtores rurais:** PF ou PJ
2. **Formas de recolhimento:** Comercialização vs. Folha de Pagamento
3. **Obrigatoriedade de recolhimento:** Quando é obrigado o recolhimento pelo próprio Produtor Rural?
4. **Benefícios fiscais:** Isenções ou suspensões
5. **Planejamento tributário:** Consolidar os resultados para elaborar o Planejamento Tributário
6. **Abertura de IE:** Parceria, arrendamento ou compra de novas áreas.
7. **Compra sem NF:** Compra de produtos ou aquisição de serviços sem nota fiscal
8. **Obrigatoriedade LCDPR:** Produtor rural aumenta sua produção (4.8 mi)
9. **Emissão de NFe ou Guias incorretas:** Acompanhamento da emissão de guias e declarações
10. **Execução do Planejamento Tributário:** Contador e produtor rural precisa executar mensalmente o planejamento tributário

SEMINÁRIOS REGIONAIS 2026



7º Seminário Estadual de Gestão da Contabilidade Rural

27/02/2026 - Goiânia

Planejamento Tributário, Imposto de Renda Rural e Livro Caixa

- 17/03/2026 – Itapuranga
- 18/03/2026 – Jaraguá
- 19/03/2026 – Inhumas

Legislação Trabalhista e Contribuição Previdenciária Rural

- 16/06/2026 – Luziânia
- 17/06/2026 – Cristalina
- 18/06/2026 – Ipameri

Os impactos da Reforma Tributária Rural

- 28/04/2026 – Mineiros
- 29/04/2026 – Jataí
- 30/04/2026 – Rio Verde

Gestão da Propriedade Rural e Imposto Territorial Rural – ITR

- 01/09/2026 – Itumbiara
- 02/09/2026 – Morrinhos
- 03/09/2026 – Caldas Novas



sistemafaeg.com.br



@sistemafaeg | @gustavo.carles



faleconosco@senar-go.com.br



(62) 3412-2700



(62) 3412-2753



(62) 99922-7692 – Gustavo Henrique Carles